



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante ao disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 001/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e pelas disposições deste edital e seus anexos.

Conforme parágrafo 5º do Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 a sessão pública será gravada em áudio e vídeo.

Recebimento dos envelopes: até 08h45min do dia 15 de setembro de 2026. **Local:** Setor de Protocolo – junto à Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes: às 09h00min do dia 15 de setembro de 2026.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, SC, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, na cidade de Quilombo-SC.

1. DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto o presente edital a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, além de serviços complementares de pesquisas, produção técnica, inovação tecnológica, promoção e serviços gráficos institucionais, visando atender às demandas do Poder Executivo do Município de Quilombo/SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os públicos-alvo;
- c) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- d) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- e) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- f) Expansão dos efeitos, das mensagens e das ações publicitárias;
- g) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- h) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo.

1.2. Valor estimado do presente Edital é R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

1.3. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no *site* do Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço: <https://pncp.gov.br/> e no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.quilombo.sc.gov.br>, podendo ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quilombo, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 165, Quilombo-SC, das 07:00 às 13:00, de 2ª a 6ª feira.

1.4. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

1.4.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

1.4.2. **Anexo II** – Briefing;

1.4.3. **Anexo III** – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

1.4.4. **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

1.4.5. **Anexo V** – Declaração de Não Emprego de Menores;

1.4.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

1.4.7. **Anexo VII** – Modelo de Termo de Credenciamento.

2. DO AMPARO LEGAL:

2.1 Lei nº 14.133/2021 e suas ulteriores alterações regulamentada em âmbito Municipal pelo Decreto 001/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), demais normas pertinentes e pelas disposições deste edital sob a modalidade de **Concorrência Pública na forma Presencial, tipo Técnica e Preço**, sob forma de execução indireta em regime de empreitada Global.

3. DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

3.1 Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, através do e-mail: licitacao3@quilombo.sc.gov.br ou entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo e/ou protocolo online no site www.quilombo.sc.gov.br;

3.2 Serão respondidos todos os pedidos considerados procedentes, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem às condições exigidas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e as exigências deste Edital para a Modalidade de Concorrência Pública;

4.2 A agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.

4.2.1 O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão –CENP, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10.

4.2.2 Não poderão disputar esta licitação: Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção



que lhe foi imposta;

4.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovarem sua reabilitação;

4.3 Não poderão disputar a licitação ou participar do contrato, direta ou indiretamente todas as licitantes que encontrem-se nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em **consórcio**, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1 Justificativa para vedação à participação de consórcios decorre do fato da habilitação é comum e plenamente alcançável por agências individualmente, aplicando-se o mesmo as exigências econômico-financeiras. Desse modo, como a participação de consórcios é, na maioria das vezes, para as licitações que possuem qualificação técnica e financeira robustas, que precisem do somatório de esforços para atingi-las, veda-se a participação de empresas em união. Ademais, a participação de agências em consórcio, nesse caso, teria ação inversa da pretendida, uma vez que diminuiria o número de possíveis participantes.

4.4 É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13.

4.5 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o subitem 4.5, será realizada mediante consulta ao:

4.5.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.5.2 Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.6 A proponente interessada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

4.7 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA/CREDENCIAMENTO:

5.1 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à **Comissão de Contratação**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Quilombo-SC, documento que o credencia a representar a licitante no certame, juntamente com o seu documento de identidade de fé pública (modelo anexo VII).

5.2 Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal da pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo).

5.2.1 Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante, deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.

5.2.2 O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante poderá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes ou a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.

5.2.3 Apresentar a Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação conforme anexo VI do edital.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas das seguintes dotações, consignada no orçamento vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido
2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.3.90	121 / 1.500.0000.0000
2004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90	122 / 1.500.0000.0000
2007	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	3.3.90	122 / 2.500.0000.0000
2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	3.3.90	122 / 1.500.0000.0000
2038	MANUTENÇÃO ASSIST/SOCIAL/FMAS	3.3.90	244 / 1.500.0000.0000
2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.90	606 / 1.500.0000.0000
2051	MANUTENÇÃO SECRETARIA IND. E COMÉRCIO	3.3.90	661 / 1.500.0000.0000
2053	MANUTENÇÃO DO TURISMO	3.3.90	695 / 1.500.0000.0000
2087	SEGURANÇA PÚBLICA E MANUT. DO TRÂNSITO/SOSU	3.3.90	181 / 1.500.0000.0000
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90	452 / 1.500.0000.0000
2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	3.3.90	123 / 1.500.0000.0000



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

6.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, caso seja ultrapassado o presente ano, correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

7. APRESENTAÇÃO – ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1 Os interessados deverão apresentar no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, localizada na Rua Rua Duque de Caxias, nº 165, Quilombo-SC, até a data e hora do recebimento (até às **08h45min do dia 15 de setembro de 2026**), quatro envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

7.2 **ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA TÉCNICA** — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (BRIEFING)

(**VIA NÃO IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária)
- PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1)
- PREFEITURA DE QUILOMBO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 022/2026

NOTA: O REFERIDO ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO.

7.2.1 A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária pertinente às informações expressas no “BRIEFING” (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei nº 12.232/10), deverá ser colocada no Envelope nº 1 que será fornecido pela própria PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10).

7.2.2 A referida proposta deverá ser tecnicamente elaborada nos termos citados no item 8 e seus subitens do presente Edital, de forma tal que não apareça qualquer tipo de identificação da licitante (marcas, etiquetas, sinais ou palavras que identifiquem a licitante) (art. 11, § 2º da Lei nº 12.232/10).

7.2.3 O **Envelope nº 1**, que será utilizado para a **VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** (art. 7, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.232/10), **será entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO** no seguinte endereço: Rua Rua Duque de Caxias, nº 165, Quilombo-SC, no horário compreendido entre 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

7.3 **ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA TÉCNICA** — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

--



(**VIA IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária)

- **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)**
- PREFEITURA DE QUILOMBO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 022/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

7.3.1 No Envelope nº 2 serão inseridas as cópias **IDENTIFICADAS** do **Plano de Comunicação Publicitária**— raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e IDEIA CRIATIVA (sem os exemplos de peças) (art. 7º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.232/10).

7.3.2 A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sendo que a ideia criativa não terá os exemplos de peças, conforme art. 9º, §2º da Lei nº 12.232/10, ou seja, o envelope nº 2 terá todos os documentos do envelope nº 1, menos as peças que compõe ideia criativa.

7.4 **ENVELOPE Nº 3: PROPOSTA TÉCNICA** — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E NÍVEL DOS TRABALHOS, INCLUINDO O RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS.

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 3)
PREFEITURA DE QUILOMBO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 22/2026
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ
DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA
TÉCNICA
(Capacidade de Atendimento e Nível dos Trabalhos)

7.4.1 A proposta técnica contendo a capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos que representam o conjunto de informações da licitante, conforme inciso III, art. 6º e art. 8º da Lei nº 12.232/10 será composta pelas informações citadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente Edital.

7.4.2 O Envelope nº 3 poderá ser comum ou timbrado, **COM A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**, porém os documentos que nele contém, assim como o próprio invólucro, não poderão ter nenhum sinal, marca, etiqueta ou qualquer outro elemento que ligue, se direcione ou identifique a autoria do plano de comunicação publicitária colocado no envelope nº 1, sob pena de desclassificação.

7.5 **ENVELOPE Nº 4: PROPOSTA DE PREÇOS:**



PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4)
PREFEITURA DE QUILOMBO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 20/2026
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

7.5.1 O envelope que contém a **PROPOSTA DE PREÇO** também deve ser entregue no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, localizado na Rua Rua Duque de Caxias, nº 165, Quilombo-SC, até a data e hora do recebimento (**até às 08h45min do dia 15 de setembro de 2026**).

7.5.2 A exemplo dos Envelopes nº 2 e 3, o Envelope nº 4, referente à Proposta de Preço, deve ser entregue com a identificação da licitante.

7.5.3 Para facilitar o manuseio por parte da Comissão de Licitações, **solicita-se que os quatro envelopes que comporão a primeira parte do processo licitatório, sejam colocados num só invólucro que deverá ser entregue no Protocolo Geral da PREFEITURA DE QUILOMBO**, localizado na Rua Rua Duque de Caxias, nº 165, Quilombo-SC, até a data e hora do recebimento (**até às 08h45min do dia 15 de setembro de 2026**):

1. Envelope nº 1 contendo o Plano de Comunicação Publicitária (não identificada);
2. Envelope nº 2 contendo o Plano de Comunicação Publicitária (identificada);
3. Envelope nº 3 contendo a Capacidade de Entendimento e Nível dos Trabalhos (identificada); e
4. Envelope nº 4 contendo a Proposta de Preço (identificada).

7.5.4 O invólucro que contém os quatro envelopes, depois de aberto, terá as vias não identificadas misturadas de sorte a não permitir que a Comissão Técnica tome conhecimento de sua origem, portanto, para evitar o extravio ou perda do conteúdo, deve ser lacrado e entregue tal como consta no item 7.5.3 deste Edital.

7.5.5 A não entrega dos envelopes no Setor de Protocolo até a data e horário previstos no item 7.5.1 deste Edital importa no não credenciamento da empresa proponente.

7.6 ENVELOPE Nº 5: DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 5)
PREFEITURA DE QUILOMBO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 22/2026
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

7.6.1 Além dos quatro envelopes citados no item 7.1, as licitantes deverão entregar 5º



envelope (**Envelope nº 5**), que conterá a documentação única e exclusivamente de habilitação prevista nos art. 62 da Lei nº 14.133/21 (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira).

7.6.2 O referido envelope deverá ser **entregue em data futura, depois da classificação das licitantes**, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão de Licitações (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010).

8. DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.1 A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "**BRIEFING**", (ANEXO II), deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos (art. 7º da Lei nº 12.232/10):

8.1.1 **Raciocínio básico**, sob a forma de texto – composta, no máximo, por três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, deverá apresentar o tema **Promoção Turística do Município de Quilombo**;

8.1.2 **Estratégia de comunicação publicitária**. Apresentação de texto, composta no máximo por três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING com o tema: **Promoção Turística do Município de Quilombo**;

8.1.3 **Ideia criativa**. Apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por três páginas, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.3 deste Edital, incluindo (portanto fazendo parte das TRÊS páginas), os exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, *limitados a 06 (seis) sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia*.

- Não será admitida, para este quesito, a apresentação de leiaute.

8.1.4 **Estratégia de mídia e não mídia**. Exposição na forma de texto, no máximo, em três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo II), demonstrar:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
 - b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.
- No presente item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e **em função da verba disponível indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO** será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

veiculação.

- Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.

8.1.5 Quanto à comprovação da capacidade de atendimento: A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna rubricadas e assinadas por quem detenha poderes de representação da licitante. A comprovação da **capacidade de atendimento** deverá ser através de:

- Quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo, planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;
- Sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;
- Descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;
- Relação dos clientes atuais da agência por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

8.1.6 Quanto à apresentação do nível dos trabalhos: O nível dos trabalhos traduz-se pela apresentação de 01 (uma) campanha completa efetivamente produzida e veiculada pela licitante, constituído de uma campanha publicitária, atendido o que abaixo segue:

- O trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;
- Material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura, e vídeos e áudios poderão ser apresentados em CD/DVD ou PEN DRIVE.

8.1.7 Quanto ao Relato de Soluções de Problemas: A licitante deverá apresentar até dois Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de duas páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

O Relato:

- I será elaborado pela licitante, em papel que a identifique.
- II deverá estar formalmente referendado pelo cliente.
- III é permitida a inclusão de até cinco peças independente do meio de divulgação, do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

tipo ou característica da peça para cada Relato.

8.1.8 Se a licitante apresentar apenas um Relato ao invés de dois relatos conforme consta no item 8.1.7 sua pontuação será de apenas 50% da pontuação máxima.

8.2 Instruções relativas à simulação de campanha publicitária, que deverá atentar para as seguintes observações:

8.2.1 Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL
		Mídia/ Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						
Rádio						
Internet						
Não mídia						
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação(incluindo o desconto de agência						
TOTAL GERAL						

8.2.2 Na formulação deste quesito – **campanha simulada**, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;

- Para efeito de julgamento isonômico recomenda-se que todas as licitantes utilizem como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os custos.

8.2.3 Na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

8.2.4 A veiculação ou não da campanha simulada vencedora ficará a critério da PREFEITURA DE QUILOMBO;

8.2.5 Será desclassificada a proposta que consignar preços manifestamente inexequíveis ou antieconômicos.

9. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA:

9.1 Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo III):

a) Custos internos – serviços internos são aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência. Será calculado e pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, devendo cada licitante (agência)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III).

b) Honorários – Referem-se às comissões que são devidas à Contratada (honorários de 15% que são pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO referente aos serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação), conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a Licitante Contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III).

c) Veiculação – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária – O percentual de repasse à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO poderá variar de acordo com a negociação entre as partes quando da assinatura do contrato.

d) Honorários especiais - Refere-se à subcontratação de serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO pagará à Contratada “honorários” de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 9.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO. A remuneração da agência obedecerá ao percentual citado na letra “d” do item 9.1.

11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após 12 meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE.



12. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 4):

12.1 A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope nº 4, deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo III – “Planilha de Preços”, de:

- a) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas “a” “b” “c” e “d” do item 9, registrando o percentual de desconto que será concedido sobre os custos internos com base na tabela vigente do SINAPRO/SC.
- b) declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no item 10.1 deste Edital;
- c) declaração de que se compromete a transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- d) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO com referência a:
 - Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;
 - Custos de serviços especiais tais como, pesquisa de mercado e de opinião, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
 - Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das mesmas.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

13.1 A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

14.1 As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:

14.2 A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão de Licitações via Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, em três envelopes distintos, a saber:

- O Envelope nº 1 conterà a via NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10);
- O Envelope nº 2 conterà a via IDENTIFICADA do Plano de Comunicação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Publicitária (art.9º, § 2º da Lei nº 12.232/10);

- O Envelope nº 3 conterá as demais informações IDENTIFICADAS integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento e nível dos trabalhos.

14.2.1 A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente (art. 6º, inciso III da Lei nº 12.232/10).

14.2.2 A licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	• Raciocínio Básico • Estratégia de Comunicação Pulicitária • Ideia Criativa • Estratégia de Mídia e não mídia
Conjunto de Informações destinados a avaliar a capacidade de atendimento da proponente (art. 8º da Lei 12.232/2010)	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

14.3 As licitantes deverão retirar junto ao Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, localizada na Rua Rua Duque de Caxias, nº 165, Quilombo-SC, **até as 17h do dia 11 de setembo de 2026**, o envelope que servirá para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1) de que trata o § 1º do art. 9 da Lei nº 12.232/10.

14.4 **Envelope nº 1:** No referido Envelope deverá constar somente a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

- I raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, à compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- II estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;
- III ideia criativa sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;
- IV estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

14.4.1 A **via não Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (Proposta Técnica Envelope nº 1), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, a fim de preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.

14.4.2 O Plano de Comunicação Publicitária **(VIA NÃO IDENTIFICADA)**, sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Edital, deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma (art. 6º, IX da Lei nº 12.232/10):

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, com os itens que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia), iniciando sempre em páginas novas;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;
- g) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único e com espiral na cor PRETA a esquerda;
- i) sem identificação da licitante.
- j) título, entre título, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.

14.4.3 As especificações do subitem 14.4.2, aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

14.4.4 As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:

- a) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, inciso XI da Lei nº 12.232/10);
- b) ser editados em cores;
- c) ter qualquer formatação de margem;

14.4.5 O Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, inciso XII da Lei nº 12.232/10).

14.5 **Envelope nº 3:** conterá as demais informações integrantes da proposta técnica (capacidade de atendimento e nível dos trabalhos).

14.6 **O Envelope nº 2** deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º da Lei nº 12.232/10).

14.6.1 **Os Envelopes 2 e 3** devem ser providenciados pela própria licitante e devem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

14.6.2 O Plano de Comunicação Publicitária com a VIA IDENTIFICADA que constará no Envelope nº 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

14.7 A Proposta de Preços (Envelope nº 4) deverá ser apresentada e entregue à Comissão de Licitações via Setor de Protocolo, conforme citado no item 7.5 deste Edital).

14.7.1 O Envelope nº 4, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

14.7.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital, digitada e impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

14.8 A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato.

14.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.10 A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 5):

15.1 Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas depois do julgamento final das propostas, conforme referido no subitem 7.6.2, cujo envelope deverá conter o seguinte endereçamento:

ENVELOPE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 05)
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 22/2026
RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

15.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E DECLARAÇÃO:

15.2.1 Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus



administradores;

15.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

15.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.2.6 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo **Anexo V**.

15.3 **REGULARIDADE FISCAL:**

15.3.1 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

15.3.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

15.3.4 Certidão de regularidade trabalhista;

15.3.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

15.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1 Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP (art. 4º da Lei nº 12.232/10);

15.4.2 Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste a qualidade dos serviços de publicidade executados pela licitante, comprovando o investimento de, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no objeto do contrato no período de doze meses. Para a comprovação do investimento exigido será admitido o somatório de atestados e será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

15.4.3 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, responsável técnico com formação na área de design, jornalismo ou publicidade ou profissionais (relação de pessoal técnico qualificado) para executar os serviços de que trata a presente licitação;

15.4.4 A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, ou da Carteira Profissional ou da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou Carteira de Trabalho Digital, ou de contrato de prestação de serviço autônomo.

15.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

15.5.1 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, **exigíveis** e apresentados na forma da lei, contendo no mínimo: Termo de abertura e Encerramento; Balanco patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Notas explicativas, devidamente registrado ou contendo Recibo de Entrega. O balanço tem como objetivo a comprovação a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

(três) meses da data de apresentação da proposta.

15.5.2.1 *No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;*

15.5.2.2 *É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.*

15.5.2.3 *Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

15.5.2.4 *Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).*

15.5.2 A **comprovação da situação financeira da empresa** será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, **(deverão apresentar o cálculo)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1. 15.5.2.1 *As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.*

15.5.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante.

15.5.3.1 *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*

15.6 NOTAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

15.6.1 Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via Internet ou junto ao órgão emissor;

15.6.2 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

15.6.3 Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento), será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão;

15.6.4 Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório competente ou na própria Coordenadoria de licitações da PREFEITURA DE QUILOMBO antes da abertura da Sessão Pública, acompanhadas do documento original.

15.6.5 Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior;

15.6.6 Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo;

15.6.7 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas, deverão apresentar a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal**, comprovando a sua condição de ME ou de EPP (art. 3º LC nº 123/06), que deverá ser inserida no **Envelope nº 5 (Habilitação)**;

15.6.8 As **ME** ou **EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

15.6.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

15.6.10 A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a PREFEITURA DE QUILOMBO adjudicar fornecimento às licitantes remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

16. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

16.1 A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes nº 1 e 3 respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10 e parágrafos da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

16.2 A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por três membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade, ou marketing sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO (art. 10, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.232/10).

16.3 A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10. 15.4 — A relação contendo os nomes referidos nos itens 19.1 e 19.2 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM SC) em prazo não inferior a 10 dias da data em que será



realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º da Lei nº 12.232/10).

17.DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

17.1 O processamento da licitação obedecerá ao seguinte procedimento:

17.1.1 o invólucro, ou os envelopes, deverão ser entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital;

17.1.2 o invólucro ou os envelopes (1, 2, 3 e 4) serão recebidos preliminarmente pelo Setor de Protocolo da PREFEITURA DE QUILOMBO, que por sua vez, desde que entregues dentro do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital, repassará imediatamente para a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;

17.1.3 a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes ou invólucro que contém os Envelopes nº 1, 2, 3 e nº 4, devidamente fechados e indevassáveis, na presença das licitantes e demais pessoas presentes no ato público;

17.1.4 após ser encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido pelo Setor de Protocolo, não cabendo às licitantes qualquer direito a reclamação;

17.1.5 os integrantes da subcomissão técnica deste Edital não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços;

17.1.6 os Envelopes nº 2 e 4, ainda fechados, serão colocados em envelopes distintos, rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade;

17.1.7 a participação e manifestação do representante da licitante na Sessão fica condicionada à apresentação do respectivo documento de credenciamento, conforme expresso no item 5 deste Edital.

17.2 Primeiramente, a Comissão de Licitações abrirá o Envelope nº 1 (via não identificada da proposta técnica).

17.2.1 Os envelopes padronizados com a via não identificada (Envelope nº 1) da campanha simulada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão de Licitações se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

- Se porventura houver qualquer elemento identificador, a Comissão de Licitações desclassificará a licitante.

- Para identificar a licitante eventualmente desclassificada por violação do envelope ou do seu conteúdo, a Comissão de Licitações poderá se utilizar da abertura do Envelope nº 2 (via identificada).

17.2.2 A Comissão de Licitações não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante no envelope padronizado, via não identificada, do Plano de Comunicação Publicitária (art. 11, § 3º da Lei nº 12.232/10).

17.2.3 Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõem o Envelope nº 1 contiverem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope nº 2.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

17.3 Encerrada a reunião de abertura do Envelope nº 1, será o seu conteúdo repassado para a subcomissão técnica, preliminarmente constituída nos termos dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 12.232/10, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, **CABENDO-LHE:**

- a) analisar de modo individualizado e julgar o conteúdo das propostas técnicas (vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária), desclassificando aquelas cujo conteúdo esteja em descordo com a lei e/ou com o presente Edital e seus Anexos;
- b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão de Licitações, juntamente com as planilhas, os Envelopes de nº 1 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso (art. 11, § 4º, inciso IV da Lei nº 12.232/10).

17.4 Somente depois de recebidos os documentos referidos na letra “c” do subitem 17.3, referente aos documentos não identificados (Envelope nº 1), é que a Comissão de Licitações enviara a documentação que contém o Envelope nº 3 (**demais informações da proposta técnica**), a qual também será avaliada e pontuada pela Subcomissão Técnica, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, **CABENDO-LHE:**

- a) analisar de forma individualizada e julgar o conteúdo das propostas técnicas (assim como os demais documentos que nela contém), desclassificando aquelas que desatenderem a Lei ou o presente instrumento convocatório;
- b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão de Licitações juntamente com as planilhas, incluindo a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso (art. 11, § 4º, inciso VI da Lei nº 12.232/10).

17.5 Recebidos os documentos mencionados na letra “c” do subitem 17.4, a Comissão de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de nº 2.

17.6 Somente após o recebimento da Ata e da planilha contendo a pontuação referente à documentação do Envelope nº 3 é que a Comissão de Licitações fará a abertura do Envelope nº 2, que contém as vias identificadas para efeito e cotejo com as vias identificadas (art. 11, § 4º, inciso VII, alínea “a” da Lei nº 12.232/10).

17.7 Serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações os documentos que compõem o Envelope nº 2.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

17.8 Depois de feito o **COTEJO** entre as vias não identificadas e as vias identificadas, a Comissão de Licitações elaborará a planilha geral contendo o resultado e a classificação das licitantes (art. 11, § 4º, inciso VII, alínea “d” da Lei nº 12.232/10).

17.9 A Sessão Pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas será realizada imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pela subcomissão técnica, com a convocação de todas as licitantes (art. 11, § 4º, inciso VII da Lei nº 12.232/10).

17.10 O resultado do julgamento de proposta técnica será publicado com os nomes das licitantes desclassificadas e a ordem de suas respectivas classificações (art. 11, § 4º, inciso VIII da Lei nº 12.232/10).

17.11 Depois de divulgado o resultado, abre-se o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso (art. 11, § 4º, inciso VIII da Lei nº 12.232/10 combinado com o art. 165 da Lei 14.133/2021).

17.12 À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas no art. 11, § 4º da Lei nº 12.232/10, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão de Licitações.

17.13 Uma vez julgados os recursos porventura interpostos sobre a Proposta Técnica, será dado prosseguimento ao certame com a marcação de data para a **abertura do Envelope nº 4 - Proposta de Preço**.

17.14 A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope nº 4 – Proposta de Preço.

17.15 Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso contra a Proposta Técnica ou verificando-se expressa desistência de todas as licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente que será a abertura da Proposta de Preços.

17.16 A abertura do referido envelope (**Proposta de Preços**) acontecerá em Sessão Pública, oportunidade em que também será procedida análise e o julgamento dos documentos contidos no Envelope nº 4, para a qual serão convocadas todas as licitantes classificadas (art. 11, inciso IX da Lei 12.232/10).

17.17 A Sessão Pública para abertura dos invólucros contendo as **Propostas de Preços** será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todas as licitantes. Essa Sessão realizar-se-á seguindo aos seguintes procedimentos:

- a) devolução dos Envelopes de nº 4, ainda fechados e mediante recibo, às licitantes desclassificadas;
- b) abertura dos Envelopes de nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

membros da Comissão de Contratação e pelos presentes;

- c) julgamento das propostas de preços, atribuindo-lhes as notas, e, sendo o caso, desclassificação das licitantes que não atenderem ao exigido neste Edital;
- d) elaboração da classificação geral com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, declarando vencedora a licitante que tenham obtido a maior Nota Final.

17.18 A abertura do referido envelope (**Proposta de Preços**) acontecerá em Sessão Pública, oportunidade em que também será procedida análise e o julgamento dos documentos contidos no Envelope nº 4, para a qual serão convocadas todas as licitantes classificadas (art. 11, inciso IX da Lei 12.232/10).

17.19 O resultado do julgamento final das propostas será publicado com a indicação das licitantes desclassificadas e a ordem de suas respectivas classificações (art. 11, § 4º, inciso X da Lei nº 12.232/10).

17.20 Das Sessões realizadas serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais serão mencionadas os nomes de todas as licitantes, assim como as observações relevantes, eventuais impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todas às licitantes presentes.

17.21 Com a finalidade de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório (art. 6º, inciso VII da Lei nº 12.232/10).

17.22 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, conforme referido no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e juntada ao processo da licitação (art. § 1º da Lei nº 12.232/10).

17.23 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento a disposições do instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, que deverá ser lançada em planilhas idênticas às referidas na *letra “b” do subitem 17.3*.

17.23.1 Essas planilhas serão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho por todos os membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase do certame.

17.23.2 Não se aplica o disposto no subitem anterior aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do Envelope nº 3.

17.24 Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

abertura do Envelope nº 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão de Licitações, deverá registrar o fato em Ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

17.25 Uma vez julgados os recursos porventura interpostos em relação às Propostas Técnicas e de Preço, será dado prosseguimento ao certame com vistas ao **julgamento de habilitação das licitantes classificadas** à fase anterior do certame, para a qual será marcada Sessão Pública e convocadas todas as interessadas.

17.26 A Sessão Pública para exame e **julgamento da habilitação da licitantes classificadas** à fase anterior do certame, com base na documentação estipulada no item 15 deste Edital, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto.

17.27 Quando da realização da Sessão supracitada, a Comissão de Licitações receberá os invólucros contendo a habilitação apenas das licitantes classificadas na fase anterior do certame, oportunidade em que examinará os documentos no que diz respeito à conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

17.27.1 O exame será feito somente da primeira colocada, com a maior pontuação no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação dessa licitante.

17.27.2 Na eventualidade da primeira colocada ser inabilitada, será aberto o envelope da licitante que recebeu a segunda maior pontuação quando da avaliação das Propostas de Técnica e de Preço, e assim sucessivamente até chegar-se à vencedora final do certame.

17.28 O resultado do julgamento de habilitação será publicado com a indicação da licitante vencedora e a ordem de classificação de todas as demais participantes desta licitação.

17.29 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida conforme Artigo 60 da Lei 14.133/2021.

17.30 De cada reunião realizada resultará a lavratura de uma Ata, que deverá registrar todas e quaisquer ocorrências, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelas licitantes presentes.

17.30.1 Conforme Parágrafo 5º do Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 todas as sessões publicas serão gravadas em áudio e vídeo.

17.31 As decisões da Comissão de Contratação serão divulgadas através de um dos seguintes meios:

- a) diretamente nas reuniões de abertura de envelopes na presença das licitantes;
- b) resumidamente no Diário Oficial dos Municípios;
- c) no site do Município www.quilombo.sc.gov.br;
- d) mediante qualquer outro meio, desde que possa ser comprovado pela PREFEITURA DE QUILOMBO que as licitantes tomaram ciência do ato.



18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

18.1 Técnica e Preço.

19. DO JULGAMENTO:

19.1 Julgamento da Proposta Técnica:

19.1.1 As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Comissão de Licitações para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

19.1.2 Posteriormente, as propostas serão julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da técnica), adotando-se a nota máxima de 70 pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

19.1.2.1 Raciocínio básico. Acuidade da compreensão em relação:

- às características das funções do Poder Executivo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;
- à natureza, extensão e qualidade das relações do Poder Executivo com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Executivo e o definido para a realização da campanha simulada;
- ao papel do Poder Executivo no atual contexto sócio-político-econômico;
- aos problemas – geral e específico – de comunicação do Poder Executivo, em especial no que se refere ao tema escolhido para mostrar à sociedade a relevância das decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO.

19.1.2.2 Estratégia de comunicação publicitária. Demonstração de:

- adequação do conceito proposto ao Poder Executivo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;
- riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Executivo com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

19.1.2.3 Ideia criativa. Deve-se observar:

- sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação do Poder Executivo;
- a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do Poder Executivo;
- a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;
- a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- a simplicidade da forma de sua apresentação;
- sua pertinência às atividades do Poder Executivo e a sua inserção na



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- sociedade para realização da campanha simulada;
- os desdobramentos de comunicação que oferece;
- a exequibilidade das peças publicitárias.

19.1.2.4 Estratégia de mídia e não mídia. Aferida através de:

- conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia.

19.1.2.5 Capacidade de atendimento. Sendo considerados:

- tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;
- a qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da PREFEITURA DE QUILOMBO;
- a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;
- a segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- os estímulos à participação e limites de ingerência da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO na determinação das melhores propostas dos fornecedores da licitante;
- as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.

19.1.2.6 Com referência ao nível dos trabalhos, serão avaliados:

- sua concepção;
- sua pertinência;
- a clareza de exposição; e
- a qualidade de execução e acabamento do texto.

19.1.2.7 Os relatos de soluções de problemas submeter-se-ão à avaliação:

- de concatenação lógica da exposição;
- de evidência de planejamento publicitário;
- de consistência das relações de causa e efeito; e
- de mensuração dos resultados apresentados.

19.1.3 Da pontuação da Proposta Técnica.

19.1.3.1 A pontuação final da proposta técnica de cada licitante será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

- cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota de 0 a 10 (zero a dez) para cada item que compõe o quesito técnico (quadro abaixo), sendo vedadas notas fracionadas
- da nota de cada item atribuída pela Subcomissão Técnica apura-se a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

média aritmética segundo disposto na alínea “a”;

- a média aritmética da nota atribuída pela Subcomissão Técnica em cada item, apurada segundo os moldes da alínea “b”, será multiplicada pelo respectivo peso indicado no quadro abaixo;
- apura-se o somatório dos produtos efetuados de acordo com a alínea “c”, e, finalmente,
- divide-se por 10 o somatório obtido conforme a alínea “d”, cujo resultado será a nota final da proposta técnica de cada licitante.

QUESITO TÉCNICO/ITEM	PESOS
Raciocínio básico – 8.1.1	13
Estratégia de comunicação publicitária – 8.1.2	17
Ideia criativa – 8.1.3	16
Estratégia de mídia e não mídia – 8.1.4	13
Capacidade de atendimento – 8.1.5	03
Nível dos Trabalhos – 8.1.6	04
Relatos de soluções de problemas – 8.1.7 (case)	04
Total máximo dos pontos	70

19.2 Serão classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar as licitantes que alcançarem a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos (**máximo 70 pontos**), e assim sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

19.2.2 Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

19.3 Julgamento da Proposta de Preços:

19.3.2 Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas;

19.3.3 Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente;

19.3.4 Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) a oferta de preços inexecutáveis ou antieconômicos;
- d) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 12 (Tabela Referencial de Preço Sinapro, item II das Disposições Gerais).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

19.4 Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

19.4.2 Além de observar os quesitos constantes no Anexo III, a proposta de preço deverá, também, atender as prescrições do item 12.1, sob pena de desclassificação.

19.5 No julgamento da Proposta de Preços a Comissão de Licitações atribuirá o máximo de 30 pontos, conforme tabela abaixo:

I - Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 14 deste Termo de Referência:

Desconto de 30 a 50% = 5 pontos

Desconto de 50 a 60% = 7 pontos

Desconto de 60 a 70% = 10 pontos

II - Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 14 deste Termo de Referência:

III - Desconto de 3% = 10 pontos (comissão equivalente a 14,55%) Desconto de 5% = 15 pontos (comissão equivalente a 14,25%) Desconto de 10% = 20 pontos (comissão equivalente a 13,50%)

IV - Percentual de repassa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 12 deste Termo de Referência obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

19.5.2 Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 19.5).

19.6 A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 19.5.

19.6.2 Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 15 na Proposta de Preços ou que desatender as formalidades previstas no item 19.1.

19.7 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação aferidas de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 70 pontos) + pontuação de preços (máximo 30 pontos), onde a pontuação técnica será obtida de acordo com o item 19.1.2 e a pontuação de preço conforme item 19.5.

19.8 Em caso de empate entre as classificadas, o desempate (classificação) se fará na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

20 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

20.1 Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para a *CONTRATANTE*, aceita pela *CONTRATADA* na licitação que originou o presente Contrato.

20.2 Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela *CONTRATANTE*, que poderão variar de caso para caso.

20.3 A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela *CONTRATANTE*.

20.4 Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a *CONTRATADA* e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

20.5 A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da *CONTRATADA*, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

20.6 No caso de criação ou produção, a *CONTRATADA* deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

20.7 A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da *CONTRATADA*, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a *CONTRATANTE* aceitar ou não o pedido de prorrogação.

21 DO PAGAMENTO:

21.1 O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços autorizados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

21.2 A *CONTRATADA* deve apresentar ao *CONTRATANTE*, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

21.3 No caso das veiculações, a comprovação da prestação do serviço se dará com a apresentação de relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela *CONTRATADA*.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

21.4 Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos formatos que lhe serão informados por escrito pelo CONTRATANTE.

21.5 O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação a que se refere.

21.6 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

19.1.1 Processo Licitatório n. **144/2026** – Concorrência n. **22/2026**

19.1.2 Contrato Administrativo: ____/2026

19.1.3 Dados bancários da CONTRATADA.

21.7 Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017 e suas alterações - Lei Complementar 224/2025.

21.8 Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

21.9 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

21.10 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.11A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.12O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.14 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

21.15 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21.16 Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Empreitada por preço global;
- II** - Empreitada integral;
- III** - Contratação por tarefa;
- IV** - Contratação integrada;
- V** - Contratação semi-integrada.

21.17 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº



14.133/2021).

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1 São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

22.1.2 Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

22.1.3 Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO:

22.1.3.1 A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

22.1.3.2 O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO de três orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao § 1º do art. 14 da Lei 12.232/10;

22.1.3.3 Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederão à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

22.1.3.4 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no § 3º do art. 14 da Lei 12.232/10.

22.1.4 A licitante contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;

22.1.5 Disponibilizar para o Município de Quilombo, de forma gratuita, a proposta técnica apresentada na licitação, para fins de futura utilização pela contratante, devendo ainda ficar disposto a realizar eventuais ajustes;

22.1.6 Manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal na cidade de Quilombo-SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;

22.1.7 Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada;

22.1.8 Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

22.1.9 Transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- 22.1.10 Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- 22.1.11 Repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 12.232/10);
- 22.1.12 Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);
- 22.1.13 Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- 22.1.14 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- 22.1.15 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;
- 22.1.16 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, através de sua prévia e expressa autorização;
- 22.1.17 Oferecer de pronto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;
- 22.1.18 Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- 22.1.19 Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;
- 22.1.20 Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- 22.1.21 Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;
- 22.1.22 Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 22.1.23 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe



sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

22.1.24 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

22.1.25 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO de qualquer responsabilidade;

22.1.26 Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

22.1.27 Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17 da Lei nº 12.232/10);

22.1.28 Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei nº 12.232/10, sob pena de rescisão contratual.

23 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

23.1 Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

23.2 Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

23.3 Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

23.4 Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

24 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital e da Lei 14.133/2021 é cabível recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.



24.3 Durante o julgamento das propostas, ou no ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorribilidade deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

24.4 Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

24.4.2 Serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo (Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Quilombo-SC, CEP 89820-000).

24.4.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

24.4.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.4.5 Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

24.4.6 Da decisão do Prefeito Municipal caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

24.4.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

25.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

25.1.2 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

25.1.3 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

25.1.4 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

25.1.5 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

26 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

26.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 26.1 deste Edital, sem



convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 26.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

26.5.2 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

26.5.3 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

26.7 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 105 a 107, mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

27.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.13 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

27.2.2 advertência;

27.2.3 multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

27.2.4 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2.6 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 27.2.2 do mesmo item.

27.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 27.2 do presente Edital.

27.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.5 A aplicação das sanções previstas no item 27.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.6 Na aplicação da sanção prevista no item 27.2, subitem 27.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 do item 27.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

27.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.10A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



27.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

27.11.2 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

27.11.3 pagamento da multa;

27.11.4 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

27.11.5 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

27.11.6 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

27.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 27.1.8 e 27.1.12 do item 27.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28 DOS DIREITOS AUTORAIS:

28.1 Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso, ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

28.1.2 Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

28.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1 Será divulgada ata da sessão pública no site www.quilombo.sc.gov.br.

29.2 É facultada à Comissão de Contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.3 Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão de Contratações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

29.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

29.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.7 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Quilombo/SC, 24 de julho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e demais órgãos ligados ao Município de Quilombo.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO:

3. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, além de serviços complementares de pesquisas, produção técnica, inovação tecnológica, promoção e serviços gráficos institucionais, visando atender às demandas do Poder Executivo do Município de Quilombo/SC, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os públicos-alvo;
- c) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- d) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- e) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- f) Expansão dos efeitos, das mensagens e das ações publicitárias;
- g) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- h) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo.

4. JUSTIFICATIVA

Uma comunicação assertiva, profissional e abrangente é premissa fundamental para que a Administração Municipal cumpra seu papel democrático de informar a população sobre os serviços ofertados, os projetos em andamento e as ações concretas adotadas para solucionar os problemas da comunidade. A comunicação na gestão pública funciona como um canal de prestação de contas em tempo real. É por meio dela que o cidadão toma ciência de atos que impactam diretamente o seu cotidiano, tais como a rede de serviços de urgência e emergência, a aplicação e emprego dos recursos públicos, a divulgação de políticas públicas essenciais, o planejamento estratégico governamental, bem como as diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Por mais que as redes sociais institucionais desempenhem um papel de extrema relevância na atualidade, a dinâmica social e a pluralidade do perfil populacional de Quilombo/SC exigem uma estratégia de comunicação multicanal. Dependendo exclusivamente de canais digitais próprios significa excluir parcelas significativas da comunidade que não têm acesso contínuo à internet ou que consomem informações por meios tradicionais.

Para assegurar o princípio constitucional da publicidade de forma plena e democrática, faz-se cada vez mais necessária a disseminação das informações por diversos canais de comunicação de massa, tais como **televisão, rádio, internet e mídia expositiva**. A pulverização planejada dessas mensagens garante que campanhas vitais de saúde pública, educação, arrecadação e utilidade pública alcancem, de fato, todos os bairros e a zona rural do município.

Aliado ao dever de informar o cidadão local, o Município de Quilombo/SC detém uma vocação turística singular e de grande relevância, amparada por suas fontes de águas termais, complexos de balneários e expressiva riqueza natural, com destaque para suas cataratas e quedas d'água propícias para visitação. Contudo, a transformação desse potencial natural em um vetor efetivo de desenvolvimento econômico local depende diretamente da capacidade do Município de se posicionar de forma competitiva no mercado regional e nacional.

A contratação de uma agência de publicidade especializada permitirá ao Poder Executivo planejar e executar campanhas estratégicas extramuros, projetando Quilombo como um destino turístico consolidado. Atrair novos visitantes impulsiona diretamente a rede hoteleira, a gastronomia, o comércio e o setor de serviços, convertendo o investimento publicitário em retorno econômico direto para a comunidade quilombense.

É imperioso destacar que a presente contratação destina-se estritamente ao exercício de atividades de publicidade e propaganda que atendam ao interesse público, **não guardando qualquer relação com as atividades rotineiras de assessoria de imprensa e comunicação jornalística do município**.

As demandas técnicas aqui exigidas requerem uma estrutura de agência homologada e um corpo técnico especializado capaz de executar o rol detalhado de atividades do Edital, compreendendo:

- **Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa**, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- **Planning e contratação de pesquisas de mercado e de opinião**, além de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre os públicos-alvo, essenciais para mensurar a eficiência do gasto público;
- **Contratação de divulgação e difusão** de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- **Produção e execução técnica** de peças e projetos publicitários;
- **Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação** publicitária em consonância com novas tecnologias;
- **Expansão dos efeitos**, das mensagens e das ações publicitárias junto à sociedade;
- **Execução de serviços de promoção** inerentes à atividade publicitária institucional;
- **Execução de serviços publicitários gráficos**, compreendendo conteúdo, criação e impressão qualificada para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo.

A Administração Municipal não dispõe de pessoal técnico concursado, equipamentos de ponta ou softwares licenciados para absorver tal complexidade de produção técnica, inteligência de dados e compra de mídia.



A centralização dessas demandas em um contrato de agenciamento de publicidade, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, otimiza os recursos públicos. A agência funcionará como uma centralizadora operacional, realizando cotações e buscando as melhores tabelas de preços no mercado para serviços de terceiros (como gráficas e produtoras), submetendo-as sempre à prévia aprovação e fiscalização do Município. Isso evita a fragmentação do processo administrativo em dezenas de licitações menores e ineficientes, gerando economia de escala e celeridade governamental.

Diante do exposto, a contratação de agência de publicidade e propaganda configura-se como uma medida inadiável, estratégica e de evidente interesse público. Apresenta-se como o instrumento técnico-jurídico adequado para garantir a transparência ativa dos atos administrativos, assegurar o direito constitucional à informação e impulsionar o turismo termal e ecológico, consolidando o desenvolvimento socioeconômico de Quilombo/SC.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação técnica ou técnica e preço. Tal conclusão decorre dos preceitos contidos no art. 36, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21. Entende-se como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos.

5.2. A escolha do tipo de solução a contratar é a “técnica e preço”, pois a Prefeitura Municipal de Quilombo necessita de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço, sem que haja contudo, excessiva valoração atribuída ao quesito ‘técnica’, em detrimento do ‘preço’, que possam acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa. Os serviços prestados pela agência são de natureza predominantemente intelectual (criativa).

5.3. Sobre a solução "técnica e preço", o edital determinará que:

- I - o plano de comunicação publicitária será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria;
- II - será vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do invólucro que contém sua via identificada;
- III - será vedada a aposição no invólucro referente à capacidade de atendimento, ao repertório e ao relato de soluções de problemas de comunicação, assim como nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária, que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro que contém sua via identificada;
- IV - será desclassificada a licitante que descumprir o disposto nos incisos I, II e III deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório;
- V - será atribuída pontuação à proposta técnica desclassificada por descumprir o edital, exceto no tocante às condutas vedadas nos incisos I, II e III, cuja planilha ficará acondicionada em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que se expire o prazo para recurso;
- VI - a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre



que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos dispostos no instrumento convocatório;

VII - no caso do inciso VI, se persistir a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito, os autores das pontuações deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação;

VIII - a proposta técnica será apresentada em três invólucros distintos, sendo um destinado para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para o conjunto formado pela capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação;

IX - o invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido pelo anunciante responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação;

X - a comissão especial de licitação não receberá nenhum dos invólucros com as propostas técnica e de preços, se o invólucro com a via não identificada do plano de comunicação publicitária contiver informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou, ainda, se estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados;

XI - a via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, com vistas a proporcionar a correlação segura de sua autoria, sem os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesito ideia criativa;

§ 1º Outras exigências poderão ser determinadas no edital, desde que não haja a imposição de regras que possam restringir o universo de potenciais concorrentes ou o caráter competitivo da licitação.

§ 2º As informações necessárias e suficientes para que os interessados elaborem suas propostas de plano de comunicação publicitária serão estabelecidas no briefing, que constituirá anexo do edital.

5.4. O edital ainda conterá:

I - os conteúdos dos quesitos e subquesitos a serem apresentados pelas licitantes na proposta técnica;

II - os critérios de julgamento e a pontuação atribuível a cada quesito e subquesito a serem considerados pela subcomissão técnica;

III - a quantidade máxima de páginas para apresentação de textos dos quesitos e subquesitos;

IV - o formato para apresentação do plano de comunicação publicitária, que será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidade e formas dos exemplos de peças e /ou material e a outros aspectos pertinentes, exceto na elaboração das tabelas, gráficos e planilhas integrantes da estratégia de mídia e não mídia, em que a licitante poderá utilizar as fontes tipográficas que julgar mais adequadas para sua apresentação;

V - a quantidade máxima de exemplos de peças e/ou material que poderá ser apresentada na ideia criativa;

VI - as condições de apresentação das informações e documentos da capacidade de atendimento, do repertório e do relato de soluções de problemas de comunicação;



VII - os critérios objetivos e automáticos de identificação/definição da proposta mais vantajosa para a administração, contemplando regras claras para os casos de empate na soma de pontos das propostas técnicas, de acordo com o tipo de licitação escolhido pelo contratante - "técnica" ou "técnica e preço".

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

6.1.1. operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

6.1.2. realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO:

6.1.2.1. a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

6.1.2.2. o fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pelas contratadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO de três orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao § 1º do art. 14 da Lei 12.232/10;

6.1.2.3. para o fornecimento dos orçamentos, as contratadas procederão à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

6.1.2.4. o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no § 3º do art. 14 da Lei 12.232/10.

6.1.3. a licitante contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;

6.1.4. disponibilizar para o Município de Quilombo, de forma gratuita, a proposta técnica apresentada na licitação, para fins de futura utilização pela contratante, devendo ainda ficar disposto a realizar eventuais ajustes;

6.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal na cidade de Quilombo-SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;

6.1.6. utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 6.1.2.1;

6.1.7. realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- 6.1.8. transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 6.1.9. negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- 6.1.10. repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 12.232/10);
- 6.1.11. os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);
- 6.1.12. somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- 6.1.13. orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- 6.1.14. adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;
- 6.1.15. somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, através de sua prévia e expressa autorização;
- 6.1.16. oferecer de pronto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;
- 6.1.17. não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- 6.1.18. garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;
- 6.1.19. dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- 6.1.20. observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;
- 6.1.21. assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

objeto do presente Contrato;

6.1.22. manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

6.1.23. responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

6.1.24. responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO de qualquer responsabilidade;

6.1.25. corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

6.1.26. manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17 da Lei nº 12.232/10);

6.1.27. observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei nº 12.232/10, sob pena de rescisão contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

7.2. autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

7.3. propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

7.4. notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8. CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após 12 meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Comunicação Publicitária (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "*BRIEFING*", (ANEXO I), deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos (art. 7º da Lei nº 12.232/10):

9.1.1. **Raciocínio básico**, sob a forma de texto composta, no máximo, por três páginas de papel



tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, deverá apresentar o tema **Promoção Turística do Município de Quilombo;**

9.1.2. **Estratégia de comunicação publicitária.** Apresentação de texto, composta no máximo por três páginas de papel tamanho A4 no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING com o tema: **Promoção Turística do Município de Quilombo;**

9.1.3. **Ideia criativa.** Apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por três páginas, tamanho A4 incluindo (fazendo parte das TRÊS páginas), os exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, *limitados a 06 (seis) sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia.*

9.1.3.1. Não será admitida, para este quesito, a apresentação de leiaute.

9.1.4. **Estratégia de mídia e não mídia.** Exposição na forma de texto, no máximo, em três páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo I), demonstrar:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
- b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

9.1.4.1. No presente item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e **em função da verba disponível indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO** será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

9.1.4.2. Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.

9.2. **Quanto à comprovação da capacidade de atendimento:** A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna rubricadas e assinadas por quem detenha poderes de representação da licitante. A comprovação da **capacidade de atendimento** deverá ser através de:

9.2.1. quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo, planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;

9.2.2. sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

9.2.3. descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

do Contrato;

9.2.4. relação dos clientes atuais da agência por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

9.3. Quanto à apresentação do nível dos trabalhos: O nível dos trabalhos traduz-se pela apresentação de 01 (uma) campanha completa efetivamente produzida e veiculada pela licitante, constituído de uma campanha publicitária, atendido o que abaixo segue:

9.3.1. o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;

9.3.2. material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura, e vídeos e áudios poderão ser apresentados em CD/DVD ou PEN DRIVE.

9.4. Quanto ao Relato de Soluções de Problemas: A licitante deverá apresentar até dois Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de duas páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

O Relato:

I - será elaborado pela licitante, em papel que a identifique.

II - deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

III - é permitida a inclusão de até cinco peças independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça para cada Relato.

9.4.1 Se a licitante apresentar apenas um Relato ao invés de dois relatos, sua pontuação será de apenas 50% da pontuação máxima.

9.5 Instruções relativas à simulação de campanha publicitária, que deverá atentar para as seguintes observações:

9.5.1 Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia / Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						
Rádio						
Internet						
Não mídia						
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						



TOTAL GERAL	
--------------------	--

9.5.2 na formulação deste quesito – **campanha simulada**, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;

9.5.2.1 Para efeito de julgamento isonômico recomenda-se que todas as licitantes utilizem como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os custos.

9.5.3 na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

9.5.4 a veiculação ou não da campanha simulada vencedora ficará a critério da PREFEITURA DE QUILOMBO;

9.5.5 será desclassificada a proposta que consignar preços manifestamente inexecutáveis ou antieconômicos.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO. A remuneração da agência obedecerá ao percentual citado no Edital e Termo de Referência.

11. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

11.1. Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo II):

a) Custos internos – serviços internos são aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência. Será calculado e pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo cada licitante (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo II).

b) Honorários – Referem-se às comissões que são devidas à Contratada (honorários de 15% que são pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO referente aos serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação), conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a Licitante Contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo II).

c) Veiculação – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas - desconto de 20% a ser concedido pelos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária – O percentual de repasse à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO poderá variar de acordo com a negociação entre as partes quando da assinatura do contrato.

d) Honorários especiais - Refere-se à subcontratação de serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO pagará à Contratada “honorários” de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope nº 4, deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo II – “Planilha de Preços”, de:

a) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas “a” “b” “c” e “d” do item anterior, registrando o percentual de desconto que será concedido sobre os custos internos com base na tabela vigente do SINAPRO/SC.

b) declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no edital e neste Termo de Referência;

c) declaração de que se compromete a transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

d) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO com referência a:

- Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;
- Custos de serviços especiais tais como, pesquisa de mercado e de opinião, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
- Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das mesmas.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

14.1 As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

14.2 A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, em três envelopes distintos, a saber:

- O Envelope nº 1 conterá a via NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10);
- O Envelope nº 2 conterá a via IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (art.9º, § 2º da Lei nº 12.232/10);
- O Envelope nº 3 conterá as demais informações IDENTIFICADAS integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento e nível dos trabalhos.

14.2.1 A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente (art. 6º, inciso III da Lei nº 12.232/10).

14.2.2 A licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	▪ Raciocínio Básico ▪ Estratégia de Comunicação Publicitária ▪ Ideia Criativa ▪ Estratégia de Mídia e não Mídia
Conjunto de Informações destinados a avaliar a capacidade de atendimento da proponente (art. 8º da Lei 12.232/2010)	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

14.3 As licitantes deverão retirar junto ao Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Quilombo/SC, até o dia **11 de setembro de 2026**, o envelope que servirá para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1) de que trata o § 1º do art. 9 da Lei nº 12.232/10.

14.4 **Envelope nº 1:** No referido Envelope deverá constar somente a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

- I - raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, à compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- II - estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;
- III - ideia criativa sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;
- IV - estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

14.4.1 A **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (Proposta Técnica Envelope nº 1), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, a fim de preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.

14.4.2 O Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**), sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Edital, deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma (art. 6º, IX da Lei nº 12.232/10):

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, com os itens que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia), iniciando sempre em páginas novas;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;
- g) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único e com espiral na cor PRETA a esquerda;
- i) sem identificação da licitante.
- j) título, entre título, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.

14.4.3 As especificações do subitem 19.4.2, aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

14.4.4 As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:

- a) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, inciso XI da Lei nº 12.232/10);
- b) ser editados em cores;
- c) ter qualquer formatação de margem;

14.4.5 O Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, inciso XII da Lei nº 12.232/10).

14.5 **Envelope nº 3:** conterá as demais informações integrantes da proposta técnica (capacidade de atendimento e nível dos trabalhos).

14.6 O Envelope nº 2 deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º da Lei nº 12.232/10).

14.6.1 Os Envelopes 2 e 3 devem ser providenciados pela própria licitante e devem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.



14.6.2 O Plano de Comunicação Publicitária com a VIA IDENTIFICADA que constará no Envelope nº 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

14.7 A Proposta de Preços (Envelope nº 4) deverá ser apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Gerência de Protocolo, conforme citado no Edital).

14.7.1 O Envelope nº 4, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

14.7.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV do Edital, digitada e impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

14.8 A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e na minuta do Contrato.

14.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no Edital e seus Anexos.

14.10 A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 5).

15.1 Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas depois do julgamento final das propostas, conforme a relação de documentos a seguir:

15.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

15.1.2 REGULARIDADE FISCAL



- a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade trabalhista;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

15.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP (art. 4º da Lei nº 12.232/10);
- b) Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste a qualidade dos serviços de publicidade executados pela licitante, comprovando o investimento de, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no objeto do contrato no período de doze meses. Para a comprovação do investimento exigido será admitido o somatório de atestados e será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.
- c) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, responsável técnico com formação na área de design, jornalismo ou publicidade ou profissionais (relação de pessoal técnico qualificado) para executar os serviços de que trata a presente licitação;
- d) A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, ou da Carteira Profissional ou da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, ou de contrato de prestação de serviço autônomo.

15.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, **exigíveis** e apresentados na forma da lei, contendo no mínimo: Termo de abertura e Encerramento; Balanço patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Notas explicativas, devidamente registrado ou contendo Recibo de Entrega. O balanço tem como objetivo a comprovação a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- *No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;*
- *É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.*
- *Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*
- *Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).*



b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, **(deverão apresentar o cálculo)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2. - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante.

-No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1 A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes nº 1 e 3 respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10 e parágrafos da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

16.2A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por três membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade, ou marketing sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO (art. 10, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.232/10).

16.3 A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10. 15.4 — A relação contendo os nomes referidos nos itens 19.1 e 19.2 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM SC) em prazo não inferior a 10 dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º da Lei nº 12.232/10).

17. VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) por ano.



18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido
2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.3.90	121 / 1.500.0000.0000
2004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90	122 / 1.500.0000.0000
2007	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	3.3.90	122 / 2.500.0000.0000
2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	3.3.90	122 / 1.500.0000.0000
2038	MANUTENÇÃO ASSIST/SOCIAL/FMAS	3.3.90	244 / 1.500.0000.0000
2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.90	606 / 1.500.0000.0000
2051	MANUTENÇÃO SECRETARIA IND. E COMÉRCIO	3.3.90	661 / 1.500.0000.0000
2053	MANUTENÇÃO DO TURISMO	3.3.90	695 / 1.500.0000.0000
2087	SEGURANÇA PÚBLICA E MANUT. DO TRÂNSITO/SOSU	3.3.90	181 / 1.500.0000.0000
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90	452 / 1.500.0000.0000
2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	3.3.90	123 / 1.500.0000.0000

19. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Técnica e Preço.

20. DO JULGAMENTO

20.1 Julgamento da Proposta Técnica:

20.1.1 as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitações para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

20.1.2 posteriormente, as propostas serão julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da técnica), adotando-se a nota máxima de 70 pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

20.1.2.1 Raciocínio básico. Acuidade da compreensão em relação:

20.1.2.1.1 às características das funções do Poder Executivo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;

20.1.2.1.2 à natureza, extensão e qualidade das relações do Poder Executivo com o seu



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

público referencial, levando em consideração a função do Poder Executivo e o definido para a realização da campanha simulada;

20.1.2.1.3 ao papel do Poder Executivo no atual contexto sócio-político-econômico;

20.1.2.1.4 aos problemas – geral e específico – de comunicação do Poder Executivo, em especial no que se refere ao tema escolhido para mostrar à sociedade a relevância das decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;

20.1.2.2 Estratégia de comunicação publicitária. Demonstração de:

20.1.2.2.1 adequação do conceito proposto ao Poder Executivo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;

20.1.2.2.2 riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Executivo com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;

20.1.2.2.3 a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

23.1.2.1 Ideia criativa. Deve-se observar:

- a) sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação do Poder Executivo;
- b) a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do Poder Executivo;
- c) a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma de sua apresentação;
- f) sua pertinência às atividades do Poder Executivo e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada;
- g) os desdobramentos de comunicação que oferece;
- h) a exequibilidade das peças publicitárias.

23.1.2.1 Estratégia de mídia e não mídia. Aferida através de:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia.

23.1.2.1 Capacidade de atendimento. Sendo considerados:

- a) tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;
- b) a qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da PREFEITURA DE QUILOMBO;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- d) a segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- e) os estímulos à participação e limites de ingerência da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO na determinação das melhores propostas dos fornecedores da licitante;
- f) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.

23.1.2.1 Com referência ao nível dos trabalhos, serão avaliados:

- a) sua concepção;
- b) sua pertinência;
- c) a clareza de exposição; e
- d) a qualidade de execução e acabamento do texto.

23.1.2.1 Os relatos de soluções de problemas submeter-se-ão à avaliação:

- a) de concatenação lógica da exposição;
- b) de evidência de planejamento publicitário;
- c) de consistência das relações de causa e efeito; e
- d) de mensuração dos resultados apresentados.

20.1.3 Da pontuação da Proposta Técnica.

20.1.3.1 A pontuação final da proposta técnica de cada licitante será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

20.1.3.1.1 cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota de 0 a 10 (zero a dez) para cada item que compõe o quesito técnico (quadro abaixo), sendo vedadas notas fracionadas;

20.1.3.1.2 da nota de cada item atribuída pela Subcomissão Técnica apura-se a média aritmética segundo disposto na alínea “a”;

20.1.3.1.3 a média aritmética da nota atribuída pela Subcomissão Técnica em cada item, apurada segundo os moldes da alínea “b”, será multiplicada pelo respectivo peso indicado no quadro abaixo;

20.1.3.1.4 apura-se o somatório dos produtos efetuados de acordo com a alínea “c”, e, finalmente,

20.1.3.1.5 divide-se por 10 o somatório obtido conforme a alínea “d”, cujo resultado será a nota final da proposta técnica de cada licitante.

QUESITO TÉCNICO/ITEM	PESOS
Raciocínio básico – 25.1.2.1	13
Estratégia de comunicação publicitária – 25.1.2.2	17
Ideia criativa – 25.1.2.3	16
Estratégia de mídia e não mídia – 25.1.2.4	13
Capacidade de atendimento – 25.1.2.5	03
Nível dos Trabalhos – 25.1.2.6	04
Relatos de soluções de problemas – 25.1.2.7 (case)	04



Total máximo dos pontos	70
--------------------------------	-----------

20.2 Serão classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar as licitantes que alcançarem a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos (máximo 70 pontos), e assim sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

20.2.1 Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

20.3 Julgamento da Proposta de Preços:

20.3.1 Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas;

20.3.2 Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente;

20.3.3 Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) a oferta de preços inexequíveis ou antieconômicos;
- d) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 14 (Tabela Referencial de Preço Sinapro, item II das Disposições Gerais).

20.4 Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo II.

20.4.1 Além de observar os quesitos constantes no Anexo II, a proposta de preço deverá, também, atender as prescrições do item 15.1, sob pena de desclassificação.

20.5 No julgamento da Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitações atribuirá o máximo de 30 pontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 14 deste Termo de Referência:

Desconto de 30 a 50% = 5 pontos

Desconto de 50 a 60% = 7 pontos

Desconto de 60 a 70% = 10 pontos

Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 14 deste Termo de Referência:



Desconto de 3% = 10 pontos (comissão equivalente a 14,55%) Desconto de 5% = 15 pontos (comissão equivalente a 14,25%) Desconto de 10% = 20 pontos (comissão equivalente a 13,50%)

Percentual de repassar a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 14 deste Termo de Referência obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

20.5.1 Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 23.5).

20.6 A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 23.5.

20.6.1 Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 15 na Proposta de Preços ou que desatender as formalidades previstas no item 15.1.

20.7 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação aferidas de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 70 pontos) + pontuação de preços (máximo 30 pontos), onde a pontuação técnica será obtida de acordo com o item 25.1.2 e a pontuação de preço conforme item 25.5.

20.8 Em caso de empate entre as classificadas, o desempate (classificação) se fará na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

21. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para a *CONTRATANTE*, aceita pela *CONTRATADA* na licitação que originou o presente Contrato.

21.2 Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela *CONTRATANTE*, que poderão variar de caso para caso.

21.3 A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela *CONTRATANTE*.

21.4 Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a *CONTRATADA* e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

21.5 A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da *CONTRATADA*, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

21.6 No caso de criação ou produção, a *CONTRATADA* deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

21.7 A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da *CONTRATADA*, através de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a *CONTRATANTE* aceitar ou não o pedido de prorrogação.

21.8 Os ‘*serviços gráficos institucionais*’, restringem-se, única e exclusivamente, aos materiais impressos decorrentes de peças e campanhas publicitárias criadas e planejadas no âmbito deste contrato, ficando vedada a utilização deste contrato para a impressão de materiais de expediente administrativo ou papelaria institucional rotineira.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços autorizados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

22.2 A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

22.3 No caso das veiculações, a comprovação da prestação do serviço se dará com a apresentação de relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela CONTRATADA.

22.3.1 Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos formatos que lhe serão informados por escrito pelo CONTRATANTE.

22.3.2 O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação a que se refere.

22.3.3 Os detalhes sobre as informações que devem constar da documentação exigida para fins de pagamento serão informados à CONTRATADA, por escrito, pelo CONTRATANTE.

22.3.4 Havendo atraso, a mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

23. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:.

24. FISCAL DO CONTRATO:.

Quilombo -SC, 24 de julho de 2026.

Jaksom Natal Castelli
Prefeito Municipal

JAKSOM NATAL
CASTELLI:799964429
34

Assinado de forma digital por
JAKSOM NATAL
CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.07.27 09:04:11 -03'00'



ANEXO II

BRIEFING PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Campanha Publicitária de Promoção Turística do Município de Quilombo/SC

1- CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Município de Quilombo, localizado no Oeste de Santa Catarina, vem apostando e abraçando o turismo como uma das principais frentes de desenvolvimento local. Com investimentos, criatividade, melhorias em infraestrutura, programas de incentivo e ações de valorização dos atrativos naturais, o município busca fortalecer sua imagem como destino turístico de referência regional.

Quilombo se destaca pelo potencial natural, pelas águas sulfurosas e termais, pelas belezas do interior, pela tranquilidade e, especialmente, pela hospitalidade de seu povo. O acolhimento da comunidade é um dos grandes diferenciais do destino, tornando a experiência dos visitantes mais humana, próxima e memorável.

Entre os principais atrativos turísticos estão as Cataratas de Quilombo, localizadas na Linha Salto Saudades, principal atrativo natural do município, com forte apelo para contemplação, fotografia, lazer, contato com a natureza e turismo de aventura. Junto a elas, destaca-se o Quilombo Termas — Balneário Municipal, com águas sulfurosas e termais, estrutura voltada ao lazer, descanso, saúde e bem-estar.

Além dos atrativos naturais, Quilombo possui grande potencial para o desenvolvimento de rotas turísticas completas, integrando experiências que começam no café da manhã no interior e seguem com visitas a propriedades rurais, degustações, vinícolas, cachaçarias, gastronomia típica, lazer, aventura, cultura local e contato direto com a vida no campo. Essa diversidade permite apresentar o município como um destino completo, capaz de oferecer experiências para diferentes perfis de visitantes.

A campanha deverá reforçar Quilombo como um destino turístico completo, que une águas termais, cataratas, turismo de aventura, rotas rurais, gastronomia, lazer, natureza, interior, tranquilidade, hospitalidade e experiências autênticas. O objetivo é consolidar uma comunicação publicitária integrada, com conceito forte, identidade clara e estratégia multicanal, capaz de ampliar a visibilidade do município e atrair visitantes durante todo o ano.

2- OBJETIVOS DA CAMPANHA

Objetivo geral:

Posicionar Quilombo/SC como destino turístico de destaque regional e estadual, ampliando o fluxo de visitantes e fortalecendo a imagem do município como referência em turismo no Oeste Catarinense.

Objetivos específicos:

Divulgar Quilombo como destino de águas sulfurosas, termais, natureza, descanso, lazer, aventura e hospitalidade.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Valorizar as Cataratas de Quilombo, localizadas na Linha Salto Saudades, como principal atrativo natural do município.

Fortalecer o Quilombo Termas — Balneário Municipal como referência em lazer, saúde, descanso e bem-estar.

Promover rotas turísticas completas, integrando café da manhã no interior, degustações, vinícolas, cachaçarias, gastronomia, lazer, aventura e experiências rurais.

Evidenciar que o Município está investindo e apostando no turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social.

Criar um conceito de campanha e uma assinatura turística forte, memorável e aplicável em diferentes meios.

Estimular visitas em finais de semana, feriados, férias e períodos de alta temporada.

Fortalecer a economia local, beneficiando hotéis, pousadas, restaurantes, comércio, serviços, propriedades rurais e empreendimentos ligados ao turismo.

Garantir divulgação em meios digitais, tradicionais e de grande alcance regional.

3- PÚBLICO-ALVO

Público primário:

Famílias, casais e grupos de amigos residentes em um raio aproximado de até 300 km de Quilombo, especialmente do Oeste Catarinense, Sudoeste do Paraná e Noroeste do Rio Grande do Sul, que buscam viagens curtas, lazer, descanso, contato com a natureza, gastronomia, aventura leve e experiências de fim de semana.

Público secundário:

Idosos, visitantes interessados em águas termais, águas sulfurosas e bem-estar, praticantes de ecoturismo, turistas de aventura, viajantes em busca de rotas rurais, belezas naturais, gastronomia regional, tranquilidade e experiências autênticas no Sul do Brasil.

4- ATRATIVOS E EXPERIÊNCIAS A SEREM EXPLORADOS NA CAMPANHA

Cataratas de Quilombo — Linha Salto Saudades:

Principal atrativo natural do município, com forte apelo visual, paisagístico e turístico. A campanha deve explorar as cataratas como símbolo de natureza, contemplação, fotografia, lazer, aventura, conexão com o meio ambiente e experiências ao ar livre.

Quilombo Termas — Balneário Municipal:

Atrativo turístico voltado ao lazer, descanso, saúde e bem-estar, com águas sulfurosas e termais. A campanha deve valorizar a experiência das águas termais, a estrutura disponível, o relaxamento e a possibilidade de visita em diferentes épocas do ano.

Turismo de aventura e natureza:

Explorar experiências ligadas à aventura leve, trilhas, rafting, caminhadas, contemplação, fotografia, contato com rios, matas, quedas d'água, paisagens naturais e atividades ao ar livre,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

sempre respeitando a segurança, a sustentabilidade e a valorização ambiental.

Rotas turísticas completas:

Destacar a possibilidade de criação e divulgação de roteiros integrados, nos quais o visitante possa viver uma experiência completa em Quilombo, iniciando com café da manhã no interior, passando por propriedades rurais, degustações, vinícolas, cachaçarias, gastronomia típica, lazer, aventura, compras de produtos locais e visitação aos principais atrativos.

Gastronomia, vinícolas, cachaçarias e degustações:

Valorizar os sabores locais, a produção artesanal, a culinária do interior, os produtos coloniais, as experiências de degustação e os empreendimentos que ajudam a compor a identidade turística do município.

Turismo rural e experiências no interior:

Destacar a tranquilidade, a simplicidade do interior, a cultura das comunidades, a produção local, o acolhimento das famílias, os sabores da roça e o contraste positivo com a rotina dos grandes centros.

Hospitalidade do povo quilombense:

Apresentar o acolhimento como diferencial competitivo do destino, reforçando que Quilombo é uma cidade que recebe bem, cuida de quem visita e oferece experiências marcadas pela proximidade, simpatia e receptividade.

Investimentos, infraestrutura e programas turísticos:

Evidenciar que o Município está trabalhando de forma planejada para desenvolver o turismo, por meio de investimentos, melhorias, criatividade, programas de incentivo, divulgação e valorização dos seus atrativos.

5- DESAFIO DA LICITANTE

A agência licitante deverá apresentar um Plano de Comunicação Publicitária para promoção do turismo de Quilombo/SC, com solução criativa, estratégica e integrada, contemplando obrigatoriamente os seguintes elementos:

Plano de Comunicação e Estratégia de Mídia

Apresentar diagnóstico, linha estratégica e justificativa para os meios de divulgação escolhidos, demonstrando como a campanha alcançará o público-alvo por meio de uma estratégia multicanal.

A proposta deverá considerar, quando pertinente:

Televisão;

Rádio;

Internet e redes sociais;

Tráfego pago;

Mídia externa, como outdoors, painéis rodoviários e peças expositivas;

Materiais institucionais e promocionais de apoio;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Divulgação de rotas, experiências, atrativos naturais, gastronomia e empreendimentos turísticos.

5.1 Conceito Criativo e Slogan

Desenvolver o conceito central da campanha e uma assinatura turística para Quilombo, capaz de unir os principais atributos do município: Cataratas de Quilombo, Quilombo Termas, águas sulfurosas e termais, natureza, turismo de aventura, rotas rurais, gastronomia, descanso, interior, bem-estar e hospitalidade.

O conceito deverá ser claro, memorável, persuasivo e aplicável em peças digitais, impressas, audiovisuais e de mídia externa.

5.2 Peças Publicitárias Conceituais

Para avaliação da capacidade criativa e técnica, a licitante deverá apresentar peças-modelo, observando as regras de anonimato previstas no Edital:

1. Peça audiovisual:

Roteiro ou storyboard para filme de TV, cinema ou vídeo digital de 30 ou 60 segundos, destacando as Cataratas de Quilombo, o Quilombo Termas, as águas sulfurosas e termais, a natureza, o turismo de aventura, as rotas rurais, a gastronomia, a hospitalidade e a experiência turística no município.

2. Peça impressa ou mídia externa:

Layout ou rascunho de anúncio para revista, outdoor, painel rodoviário ou material similar, com foco na atração de visitantes das regiões próximas, apresentando Quilombo como destino de águas termais, cataratas, aventura, gastronomia e experiências no interior.

3. Peça digital:

Proposta de ação para redes sociais, incluindo estratégia de engajamento, formatos de conteúdo, tráfego pago e, se pertinente, uso de recursos interativos, filtros, realidade aumentada, influenciadores, ações promocionais, roteiros digitais ou experiências ligadas aos pontos turísticos e rotas do município.

6- DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO

Tom de voz:

Convitativo, inspirador, acolhedor, vibrante e focado em bem-estar, natureza, descanso, aventura, gastronomia, descoberta e hospitalidade.

Mensagem central:

Quilombo deve ser apresentado como um destino completo, que combina Cataratas, Quilombo Termas, águas sulfurosas e termais, turismo de aventura, rotas rurais, gastronomia, natureza, tranquilidade, experiências no interior, investimentos em turismo e um povo hospitaleiro que sabe receber bem.

Requisitos legais:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

A campanha deverá respeitar integralmente o caráter educativo, informativo ou de orientação social previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores.

Identidade visual:

Todas as peças deverão prever a aplicação das marcas institucionais oficiais do Município de Quilombo, conforme manual de identidade visual a ser fornecido à contratada.

7- VERBA REFERENCIAL

Para esta campanha, a verba referencial é de R\$ 25.000,00.

8- PERÍODO REFERENCIAL

Considerar o período referencial de 30 dias para planejamento, veiculação e execução da campanha.



ANEXO III

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 22/2026
PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Percentual de desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, sobre os custos internos, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, conforme letra “a”, item 12 do Edital: ____% (____por cento);
- b) Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 12 do Edital: ____% (____por cento);

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 90 dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

____XX de xxxx de 20XX

Assinatura do Responsável Nome, cargo ou e função Carimbo da Empresa



ANEXO IV
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº xxxx/2026

Contrato de prestação de serviços de publicidade, propaganda que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** e a agência, mediante cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, e do outro lado a empresa:, inscrita no CNPJ sob nº, situada no endereço....., neste ato, representada por seu, inscrito no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, regido pela Lei nº 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e 4.680/65, origina-se do Edital de Licitação na modalidade de **Concorrência tipo Técnica e Preço nº 22/2026 - Processo Licitatório nº 144/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, além de serviços complementares de pesquisas, produção técnica, inovação tecnológica, promoção e serviços gráficos institucionais, visando atender às demandas do Poder Executivo do Município de Quilombo/SC, compreendendo:

- i) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- j) Planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os públicos-alvo;
- k) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- l) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- m) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- n) Expansão dos efeitos, das mensagens e das ações publicitárias;
- o) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- p) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação,



e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

2.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração, nos termos dos art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.

3.1 A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

3.2 O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da *CONTRATANTE*, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

3.3 A *CONTRATADA*, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no art.125 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao limite de supressão.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas das seguintes dotações, consignada no orçamento vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido
2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.3.90	121 / 1.500.0000.0000
2004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90	122 / 1.500.0000.0000
2007	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	3.3.90	122 / 2.500.0000.0000
2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	3.3.90	122 / 1.500.0000.0000
2038	MANUTENÇÃO ASSIST/SOCIAL/FMAS	3.3.90	244 / 1.500.0000.0000
2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.90	606 /



			1.500.0000.0000
2051	MANUTENÇÃO SECRETARIA IND. E COMÉRCIO	3.3.90	661 / 1.500.0000.0000
2053	MANUTENÇÃO DO TURISMO	3.3.90	695 / 1.500.0000.0000
2087	SEGURANÇA PÚBLICA E MANUT. DO TRÂNSITO/SOSU	3.3.90	181 / 1.500.0000.0000
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90	452 / 1.500.0000.0000
2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	3.3.90	123 / 1.500.0000.0000

4.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, caso seja ultrapassado o presente ano, correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para a *CONTRATANTE*, aceita pela *CONTRATADA* na licitação que originou o presente Contrato.

5.2 Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela *CONTRATANTE*, que poderão variar de caso para caso.

5.3 A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela *CONTRATANTE*.

5.4 Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a *CONTRATADA* e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

5.5 A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da *CONTRATADA*, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

5.6 No caso de criação ou produção, a *CONTRATADA* deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.



5.7 A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da *CONTRATADA*, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a *CONTRATANTE* aceitar ou não o pedido de prorrogação.

5.8 O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após 12 meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.

6.1 Na execução dos serviços a *CONTRATADA* (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços:

- a) **Custos internos** – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela *CONTRATANTE* com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo a *CONTRATADA* (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- b) **Honorários** – Referem-se às comissões que são devidas à *CONTRATADA* (honorários de 15% que são pagos pela Contratante referente aos **serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação)**), conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos nº 57.690/1966 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a *CONTRATADA* e a *CONTRATANTE*, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- c) **Veiculação** – Refere-se ao **percentual de desconto que a CONTRATADA faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas** - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária – O percentual de repasse à contratante será de **XXXXXXXX**.
- d) **Honorários especiais** – Refere-se à subcontratação de **serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* “honorários” de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 08.

6.2 Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

6.3 A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 22/2026 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela *CONTRATADA* junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela *CONTRATADA*.

6.4 As despesas com deslocamento de profissionais da *CONTRATADA* ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5 Com referência aos textos, roteiros e montagem, serão observados aqueles que forem:

6.5.1 rejeitados não serão cobrados pela *CONTRATADA*;

6.5.2 aprovados, e posteriormente cancelados pela *CONTRATANTE* antes da veiculação, serão pagos à *CONTRATADA*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços autorizados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2 A *CONTRATADA* deve apresentar ao *CONTRATANTE*, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

7.3 No caso das veiculações, a comprovação da prestação do serviço se dará com a apresentação de relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela *CONTRATADA*.

7.4 Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a *CONTRATADA* deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos formatos que lhe serão informados por escrito pelo *CONTRATANTE*.

7.5 O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação a que se refere.

7.6 A nota fiscal/fatura será emitida pela *CONTRATADA* constando as seguintes informações:

7.6.1 Processo Licitatório n. **144/2026** – Concorrência Eletrônica n. **22/2026**

7.6.2 Contrato Administrativo: ____/2026



7.6.3 Dados bancários da CONTRATADA.

7.7 Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017 e suas alterações - Lei Complementar 224/2025.

7.8 Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

7.9 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- V - Locações;
- VI - Prestação de serviços;
- VII - Realização de obras.

7.10 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.11 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

7.12 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

7.14 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

7.15 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

7.16 Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico- financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empreitada por preço global;
- V - Empreitada integral;
- VI - Contratação por tarefa;
- VII - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

7.17 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



9.2 A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

10.1.1 Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

10.1.2 Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO:

10.1.2.1 A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

10.1.2.2 O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO de três orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao § 1º do art. 14 da Lei 12.232/10;

10.1.2.3 Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederão à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

10.1.2.4 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no § 3º do art. 14 da Lei 12.232/10.

10.1.3 A licitante contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;

10.1.4 Disponibilizar para o Município de Quilombo, de forma gratuita, a proposta técnica apresentada na licitação, para fins de futura utilização pela contratante, devendo ainda ficar disposto a realizar eventuais ajustes;

10.1.5 Manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal na cidade de Quilombo-SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;

10.1.6 Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 12.1.2.1;

10.1.7 Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO descontos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

10.1.8 Transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

10.1.9 Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;

10.1.10 Repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 12.232/10);

10.1.11 Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);

10.1.12 Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;

10.1.13 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;

10.1.14 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

10.1.15 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, através de sua prévia e expressa autorização;

10.1.16 Oferecer de pronto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;

10.1.17 Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO;

10.1.18 Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

10.1.19 Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

10.1.20 Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

10.1.21 Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

10.1.22 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

10.1.23 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

10.1.24 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO de qualquer responsabilidade;

10.1.25 Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

10.1.26 Manter durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17 da Lei nº 12.232/10);

10.1.27 Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei nº 12.232/10, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Constituem obrigações da *CONTRATANTE*, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

11.1.1 cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

11.1.2 autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

11.1.3 propiciar à *CONTRATADA* todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

11.1.4 notificar formalmente a *CONTRATADA* acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2 A *CONTRATANTE* fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

11.3 O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** designa como **Gestor deste Contrato o Sr. Tauan Junior Dezordi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis a **Fiscal deste Contrato a Sr. Gustavo Antonio Monoso Lanzarin Tedesco**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será



encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

11.4 A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não desobriga a *CONTRATADA* de suas responsabilidades para a perfeita execução.

11.5 A *CONTRATADA* adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela *CONTRATANTE*.

11.6 Cabe à *CONTRATANTE*, através da fiscal do contrato, a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A *CONTRATANTE* realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela *CONTRATADA*, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

12.2 A avaliação será considerada pela *CONTRATANTE* para:

12.2.1 fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela *CONTRATADA*;

12.2.2 decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;

12.2.3 fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

13.2 Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

13.2.1 Rescisão contratual;

13.2.2 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3 Em caso de atraso na prestação dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.4 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1 Fica estabelecida a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da



CONTRATANTE, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

14.2 Deverão ser previamente negociados com a *CONTRATANTE* quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da *CONTRATADA*, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

14.3 A *CONTRATANTE* considera já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

15.2 A *CONTRATADA* se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

15.3 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados.

15.4 O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da *CONTRATANTE*, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

15.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Quilombo, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Quilombo/SCde xxxxxx

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

CONTRATADA:
XXXXXXXXXX

Testemunhas

XXX



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Pública nº 22/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr...., portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº,
DECLARA,

- a) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#), respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal
Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M³ do Código Penal.
- d) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta
- h) Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos E tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- i) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- j) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(A ser apresentado com o credenciamento)

Concorrência Pública nº 22/2026

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº. , sediada
(endereço completo)_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação na presente Concorrência Pública e, ainda, que está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____de _____de 2026.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).*



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 22/2026

**(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA
FORA DOS DEMAIS ENVELOPES – Credenciamento)**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento solicitamos o credenciamento de _____ para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome)_____, (identidade) _____, (CPF)_____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ XX de xxxx de 20xx

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor);
- (3) Em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.